



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 95/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0045524/2022-45

PARECER ÚNICO							
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome: IBITIPOCA RESERVA AMBIENTAL S/A			CNPJ: 10.667.069/0001-27				
Endereço: FAZENDA ENGENHO SEDE			Bairro: CONCEIÇÃO DE IBITIPOCA				
Município: LIMA DUARTE		UF: MG		CEP: 36140-000			
Telefone: (32) 99999-6902		E-mail: biologa.fehalves@gmail.com/ ciclos.diretoria@gmail.com					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2							
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome:			CPF/CNPJ:				
Endereço:			Bairro:				
Município:		UF:		CEP:			
Telefone:		E-mail:					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação: FAZENDA ENGENHO SEDE			Área Total (ha): 54,2994 (2,2607 módulos fiscais)				
Registro: <i>Matrícula nº 8632L2 Comarca de Lima Duarte</i>			Município/UF: LIMA DUARTE				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138609-7D21.E737.DD64.4601.9F62.6418.7194.F309							
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade			
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (Corretiva)		0,9950		ha			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
						X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,9950	ha	-		-	-
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)		
Barragens ou bacias de amortecimento de cheias		(corretiva/regularização)			0,9950		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)		
Mata Atlântica			-		-		
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO							
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade		
não se aplica		-		-	m ³ -		

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/10/2022

Data de emissão do parecer técnico: 23/11/2022

No dia 10/10/2022 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio da URFBio Mata, o Processo Administrativo nº 2100.01.0040306/2022-87 instruído por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, pela empresa IBITIPOCA RESERVA AMBIENTAL S/A, inscrita no CNPJ nº 10.667.069/0001-27, requerendo Autorização para regularização corretiva de Intervenção Ambiental na modalidade de “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP”,

para permanência de dois lagos artificiais, localizados na Fazenda Engenho Sede, município de Lima Duarte. Depois dos trâmites, em 12/10/2022 o processo foi atribuído para análise técnica ao servidor Arthur Sérgio Mouço Valente, MASP: 1.319.544-1, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora.

2. Objetivo

É objetivo deste parecer único analisar técnica e juridicamente o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade de “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP” em 0,9950ha, na propriedade denominada “Fazenda do Engenho - Sede”, em área rural Distrito Conceição do Ibitipoca do município de Lima Duarte/MG, nas coordenadas geográficas Latitude: 21°44'04,52" S e Longitude: 43°54'06,58" O, com finalidade de regularizar corretivamente a permanência de dois açudes/lagos por barramentos de água fluvial.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1. Imóvel rural:

O imóvel onde se localiza a área requerida é denominado no requerimento como “Fazenda do Engenho - Sede ” e situa-se no distrito rural de Conceição do Ibitipoca do município de Lima Duarte/MG, nas coordenadas geográficas de Latitude: 21°44'04,52" S e Longitude: 43°54'06,58" O, encontrando-se inscrito na matrícula *Matrícula nº 8632L2*, apresentado nos autos do processo Certidão de Inteiro Teor emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lima Duarte, com área total registrada de 54,2994ha.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado nos autos do processo registro no CAR nº: **MG-3138609-7D21.E737.DD64.4601.9F62.6418.7194.F309**, cadastrado em 25/06/2015, onde foi possível constatar que o imóvel denominado de “Engenho Sede”, foi declarado com:

Área total: 54,2579ha (2,2607 Módulos Fiscais);

Área de reserva legal: 10,9222 ha; Reserva Legal averbada na matrícula

Área de preservação permanente: 11,8712ha;

Área total de remanescentes de vegetação nativa: 1,0285ha;

Área consolidada: 24,9917ha.

- **Qual a situação da área de reserva legal:** Reserva Legal Averbada: área regularizada pelo órgão ambiental e averbada em Cartório de Registro de Imóveis pelo proprietário ou Registro em Cartório de Título e Documentos pelo possuidor do imóvel, e anterior ao Cadastro Ambiental Rural.

- **Formalização da reserva legal:**

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:** Dentro do próprio imóvel.

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** 1(um) fragmento.

- **Parecer sobre o CAR:** Em conformidade.

4. Intervenção ambiental requerida

4.1. Do requerimento para intervenção ambiental:

Foi formalizado em nome de IBITIPOCA RESERVA AMBIENTAL S/A, o presente processo administrativo, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 47.749/2019, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste, encontra-se o “Requerimento para Intervenção Ambiental” assinado por Fernanda Eliane Alves (RG 12.673.340 SSP/MG), para o qual foi apresentada procuração datada de 05/06/2022, que a outorga poderes para tratar de assuntos de seu interesse referente a processos ambientais.

Foram juntados aos autos do processo os seguintes estudos: Projeto de Intervenção Simplificado, com ART específica; planta planimétrica de situação, recibo do CAR, PRADA e documentos relacionados.

4.2. Da caracterização da área requerida para intervenção ambiental:

O requerimento de intervenção ambiental apresentado consiste na solicitação de intervenção ambiental no enquadramento “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP” em uma área em 0,9950 ha, na propriedade denominada “Engenho Sede”, em área rural Distrito Conceição do Ibitipoca do município de Lima Duarte/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 613626.88 m E e 7595733.92 m S, em caráter corretivo com finalidade de permanência dos lagos oriundos dos barramentos de curso d’água.

De acordo com o PIA, a área de intervenção 01, COORDENADAS: latitude 21°44'18.07"S e longitude 43°54'5.12"O, um dos barramentos (ÁREA DE INTERVENÇÃO 01) com área total de superfície de 8.827 m², estando todo em APP de curso D’água, e volume de 12.000 m³ e gerando faixa marginal de APP conforme Código Florestal Mineiro Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, de 15 metros, conforme Art. 9.

E a área de intervenção 02, COORDENADAS: latitude 21° 44' 11,76"S e de longitude 43° 54' 10,29"W, outro barramento (ÁREA DE INTERVENÇÃO 02) menor, próximo a nascente com área total de superfície de 1.123 m² área que se insere na APP da nascente (raio 50 metros), e volume de 4.000 m³. Sendo assim, somando os dois temos a área total de 9.950 m² ou 0,9950 ha de intervenção em APP.

- Topografia: A topografia local é caracterizada por feições de morros com relevo acidentado, e característica predominante no imóvel rural, sendo ondulado a fortemente ondulado.

- Solo: Os solos da região são de predominância argilosa, resultante da decomposição de rochas cristalinas.

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna (PS1). O empreendimento se encontra instalado nas proximidades do curso d'água Ribeirão do Cata, chamado Córrego Pitada.

4.4. Das eventuais restrições ambientais:

Existem também outras restrições ambientais no local do imóvel, de acordo com IDE SISEMA, sendo que, o que se solicita na intervenção em área de preservação permanente, não irá alterar e nem afetar de forma negativa toda a biodiversidade do meio biótico, da fauna e flora ao entorno, muito menos afetar à área aeroportuária.

- Zona de amortecimento do Parque Estadual do Ibitipoca;
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – em área de amortecimento;
- Área Prioritária para conservação da Biodiversidade – em área especial;
- Área de Segurança Aeroportuária – aeroporto privado

4.5. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Imóvel rural. Obra enquadrada em casos de baixo impacto ambiental pela norma do COPAM/MG: DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 236, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 que Regulamenta o disposto na alínea "m" do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, para estabelecer demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente e dá outras providências

Estabelecido em seu artigo 1º como atividade eventual ou de baixo impacto em seu inciso II: "II – Açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10 ha (dez hectares) de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa;"

O barramento já existe a mais de 22 anos e algumas edificações, podendo ser considerado área rural consolidada, de acordo com a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado: "I - área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;"

4.6. Alternativa técnica e locacional:

As barragens e os respectivos lagos situam-se nos espaços possíveis, tendo em vista o relevo de vales encaixados, com pouco espaço para áreas planas, de forma que, estando os mesmos como área rural consolidada há pelo menos 22 anos, a permanência das estruturas é a de melhor benefício ambiental.

4.7. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foram apresentados comprovantes de pagamentos de taxas por serviços prestados pelo IEF, de referência dos valores do ano de emissão (2022, tais como:

- Taxa de expediente (nº documento: **1401214168736**) no valor de R\$877,74 pago em 14/09/2022 pela intervenção ambiental;
- Taxa florestal: não se aplica.
- Reposição florestal: não se aplica.

5. Análise técnica

A análise técnica prévia do CAR não identificou irregularidades, a propriedade tem menos de 4 módulos fiscais (54,2 ha) e sua Reserva Legal é coberta por vegetação nativa, no percentual da regra geral (20%) e está averbada na matrícula do imóvel, sem cômputo de Área de Preservação Permanente.

O requerimento para permanência/intervenção em APP sem supressão vegetal, em caráter corretivo, enquadra-se nos casos permitidos como de baixo impacto ambiental pelo COPAM (DN COPAM 236/2019), qual seja os "Açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10 ha (dez hectares) de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa" (Artigo 1º, inciso II, DN COPAM 236/2019);

A análise da planta topográfica, do CAR, dos estudos das imagens históricas de satélite, da caracterização da intervenção e da proposta de compensação não encontrou divergência de informações, não havendo, por exemplo, indícios de supressão de vegetação nativa. A intervenção enquadra-se como área rural consolidada e de baixo impacto ambiental, estando devidamente amparada nos enquadramentos legais citados.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Anuência da gerência do Parque Estadual do Ibitipoca foi recebida por meio do Parecer nº 1/IEF/PE IBITIPOCA/2022 (doc 555350001). O parecer conclui: "Por considerar que não haverá impactos ao PEIB, não há oposição para a existência dos barramentos de curso d'água, recebendo anuência por parte da gestão do Parque Estadual do Ibitipoca". Destaca-se também do parecer que: "Além disso, é de grande interesse da gestão do PEIB que existam reservatórios de água no seu entorno, que sirvam para abastecimento de aeronaves, em caso de incêndios".

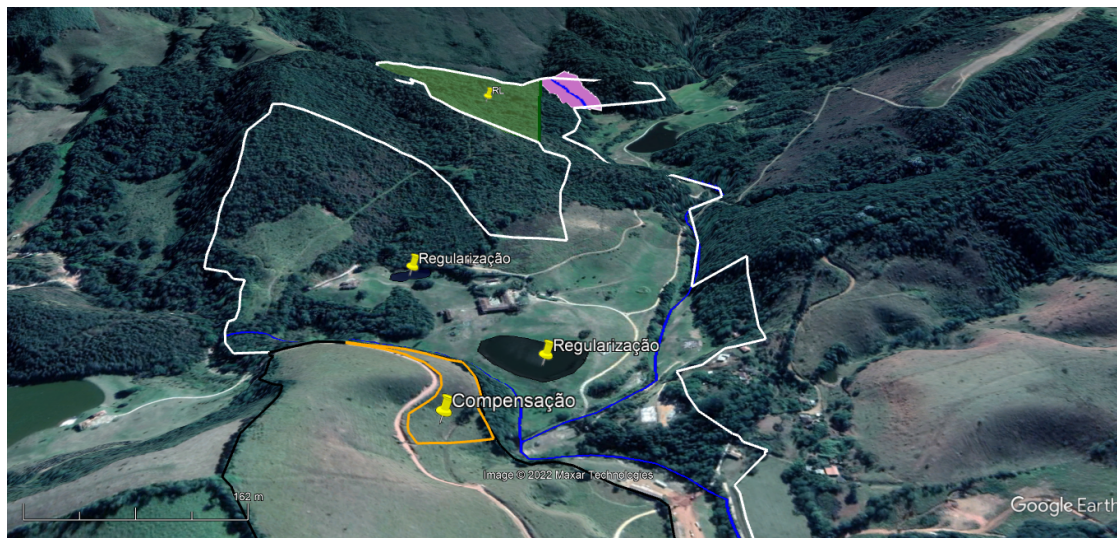


Imagem. Áreas de regularização e compensação. 23 K 613661.66 m E 7595931.63 m S

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1. Do relatório

Trata-se de requerimento para regularização através de autorização de uma supressão de vegetação nativa a ser realizada no "Faz Engenho Sede", em área rural Distrito Conceição do Ibitipoca, em Lima Duarte, para permanência de intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, que decorreu de barramento de córrego natural.

O processo encontra-se instruído de acordo com as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido, isto tendo em vista a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante do documento 1401214168736

6.2 – Do controle processual

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

6.3. Análise final

Diante do exposto, sugerimos o DEFERIMENTO da regularização da intervenção ambiental por ser passível de autorização nos termos da legislação pátria.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo deferimento do requerimento da empresa IBITIPOCA RESERVA AMBIENTAL S/A, inscrita no CNPJ nº 10.667.069/0001-27, para regularização de "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em uma área total de 0,9950 ha, na propriedade denominada "Engenho Sede", em área rural Distrito Conceição do Ibitipoca do município de Lima Duarte/MG, em caráter corretivo com finalidade de permanência de 2 açudes/lagos oriundos dos barramentos de curso d'água, no tocante ao processo administrativo nº 2100.01.0045524/2022-45, pelos motivos expostos neste parecer. A área de intervenção 1, com área total de superfície de 8.827 m², nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 613626.88 m E e 7595733.92 m S, gerando faixa marginal de APP conforme Código Florestal Mineiro Lei nº 20.922/2013, de 15 metros, conforme Art. 9. A área de intervenção 02, COORDENADAS: latitude 7595733.00 m S e de longitude 613626.00 m E, outro barramento menor, com área total de superfície de 1.123 m², COORDENADAS: latitude 7595919.84 m S e longitude 613450.57 m E, área que se insere na APP da nascente (raio 50 metros).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O PRADA, aprovado, propõe compensar a intervenção em APP com recuperação de uma área total igual a de intervenção (1x1), 0,9950 hectare. O local da compensação se dará no imóvel chamado Grama, na FAZENDA ENGENHO, com coordenadas: latitude 7595544.21 m S e longitude 613553.76 m E, Registro no CAR de número MG-3138609-BAB4.5549.45EA.4728.97FF.D97E.5082.2C2D, e matrícula 9052. O local é o mais próximo possível da intervenção, de modo que possa ser reflorestado em parcela única, sendo o plantio acompanhado por 3 anos, com o monitoramento e adequações para o seu pleno êxito.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se Aplica

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, local delimitado, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Dezembro de 2023
2	Apresentar relatórios anuais de monitoramento do PRADA com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção e reposição no plantio.	Dezembro de 2024 e 2025
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da respectiva outorga de uso dos recursos hídricos ou dispensa.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Arthur Sérgio Mouço Valente

MA SP: 1.319.544-1

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Sérgio Mouço Valente, Servidor (a) Público (a)**, em 23/11/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56373368** e o código CRC **AB20BBFF**.